

ATO Nº 046/2014

Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

Considerando a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça tomada na 79ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2014,

Considerando a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

Considerando que compete aos Centros de Apoio Operacional a promoção das atividades que aprimorem o exercício de atividades-fim;

Considerando que a organização administrativa deve observar a necessidade de interdependência e complementariedade que caracterizam a tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

Considerando a necessidade de o Ministério Público promover a unidade política da sua atuação finalística na tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

Considerando a pertinência da contribuição especializada dos Centros de Apoio Operacional na formulação das políticas de atuação ministerial, como indutor de novas práticas voltadas à efetividade das atividades-fim;

Considerando a necessidade de agrupamento de todas as áreas de atuação da cidadania e efetiva valorização da defesa dos direitos humanos;

Considerando, ainda, que a unificação de Centros de Apoio Operacional possibilitará a racionalização da sua organização administrativa;

Considerando, por fim, a necessidade de ser priorizada a atuação especializada dos Centros de Apoio Operacional com subsídios e contribuições efetivas aos órgãos de execução do Ministério Público,

R E S O L V E :

Art. 1º Disciplinar a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, respeitadas as disposições legais de regência.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares das atividades funcionais do Ministério Público do Estado do Tocantins, vinculados ao Colégio de Procuradores de Justiça, e têm por finalidade:

I - promover a integração, o intercâmbio e, respeitada a independência funcional, a uniformização dos procedimentos entre os órgãos de execução do Ministério Público;

II - fomentar a execução das estratégias ministeriais pelos órgãos de execução do Ministério Público, por meio de atividades indutoras das políticas institucionais e das ferramentas de planejamento;

III - apoiar, mediante provocação, os órgãos de execução do Ministério Público.

CAPÍTULO II DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 3º Os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Tocantins compreendem:

I - Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCID;

II - Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal-CAOPAC;

III - Centro de Apoio Operacional do Consumidor - CAOCON;

IV - Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA;

V - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOPIJ;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Os Centros de Apoio Operacional têm sede na Capital e atividades voltadas à consecução da missão institucional dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, de qualquer entrância ou categoria, respeitadas a natureza e

extensão das suas atribuições.

Art. 5º Em cada comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça com atuação na área de atividade de cada Centro de Apoio Operacional.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o suporte administrativo necessário à implementação e funcionamento dos Centros de Apoio Operacional.

Art. 7º Os Centros de Apoio Operacional serão coordenados por membros do Ministério Público, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “a” c/c art. 49, “*caput*”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para a consecução de suas finalidades, os Centros de Apoio Operacional deverão:

I - fomentar a execução das estratégias institucionais pelos órgãos de execução, no âmbito de sua área de atuação;

II - elaborar, fomentar a elaboração pelos membros, acompanhar e gerenciar projetos, em cumprimento aos objetivos estratégicos institucionais;

III - fomentar a adesão dos membros aos projetos institucionais em sua área de atuação;

IV - auxiliar a coleta de dados referentes a execução dos projetos estratégicos institucionais;

V - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução com atuação em sua área de atividade, inclusive para efeito de ações conjuntas ou simultâneas, quando cabíveis;

VI - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

VII - estabelecer intercâmbio permanente com atividades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

VIII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos

normativos a estes dirigidos;

IX - acompanhar a política nacional e estadual referente à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuição no setor;

X - manter permanente contato com o Poder Legislativo, Federal e Estadual, inclusive o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projeto de lei com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses, relacionados como a sua área de atuação;

XI - prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área de atuação;

XII - efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas, privadas e afins;

XIII - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público, na área respectiva, mediante solicitação específica;

XIV - encaminhar representações, notícias de fato ou outros expedientes reclamatórios aos órgãos de execução com atribuições para a tomada de medidas de sua responsabilidade;

XV - manter arquivo atualizado das petições iniciais ajuizadas das ações civis públicas e das portarias instauradas pelos órgãos de execução;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho institucionais ou interinstitucionais;

XVII - armazenar, compilar e divulgar atividades e trabalho do Ministério Público na sua área de atuação;

XVIII - desenvolver medidas e mecanismos que propiciem o fluxo de informações destinadas a instrumentar o Ministério Público na consecução de seus planos e diretrizes institucionais, dentro de sua área de atuação;

XIX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na sua respectiva área de atuação, inclusive no que concerne a programas específicos;

XX - responder pela execução de planos e programas institucionais em conformidade com as diretrizes fixadas no planejamento estratégico;

XXI - propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na respectiva área de atuação;

XXII - representar o Ministério Público, por designação do

Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

XXIII - sugerir a realização de convênios, termos de cooperação técnica e parcerias estratégicas, zelando pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XXIV - sugerir edições de atos e instruções normativas tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

XXV - disponibilizar por meio físico ou digital, de acordo com a escala de publicação definida pelos coordenadores, publicações, informativos abrangendo legislação, doutrinas e jurisprudências de sua área de atuação;

XXVI - sugerir ao Centro de estudos e Aperfeiçoamento Funcional a realização de cursos, palestras e outros eventos em sua área de atuação;

XXVII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual, mês de outubro, das atividades do Ministério Público na sua respectiva área de atuação;

XXVIII - estimular a aproximação entre o Ministério Público e a sociedade, observadas as áreas de atuação dos órgãos de execução; e

XXIX - esclarecer dúvidas de ordem jurídica ou institucional suscitadas, por meio digital, pelos órgãos de execução do Ministério Público.

XXX - prestar esclarecimentos ao Colégio de Procuradores, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça, quando convocado.

Seção I

Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher

Art. 9º São matérias de atuação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher:

§1º Na área da Cidadania:

I - direitos sociais assegurados na Constituição Federal;

II - direitos dos idosos;

III - direitos das pessoas com deficiência; e

IV - demais direitos relacionados ao exercício pleno da cidadania.

§2º Na área dos Direitos Humanos:

I - inclusão social;

II - igualdade racial;

III - saúde pública;

IV - serviços de relevância pública; e

V - demais matérias relacionadas à área dos direitos humanos.

§3º Na área da Mulher:

I - violência contra a mulher;

II - políticas de proteção à mulher; e

III - demais matérias correlatadas.

Art. 10. Compete ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher:

I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo suas matérias específicas;

II - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes à legislação, serviços, entidades e outras áreas atinentes às suas matérias específicas, com o apoio do Departamento de Informática do Ministério Público;

III - coordenar atividades de divulgação ou debate público referente às suas matérias específicas;

IV - coordenar os grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de solução de problemas envolvendo suas matérias específicas;

V - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa das garantias dos direitos humanos, no que se refere às suas matérias específicas;

VI - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de apoio aos idosos, às pessoas com deficiência e de combate à violência contra mulher;

VII - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às suas matérias específicas.

Seção II

Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal

Art. 11. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal:

§1º Na área do Patrimônio Público:

- I - abuso de poder;
- II - agentes públicos;
- III - bens públicos;
- IV - concurso público;
- V - contratos;
- VI - improbidade administrativa;
- VII - licitações;
- VIII - poder de polícia;
- IX - responsabilidade fiscal;
- X - transparência/acesso à informação;
- XI - demais matérias relacionadas ao patrimônio público.

§2º Na área Criminal:

- I - criminologia;
- II - execução criminal;
- III - investigação criminal
- IV - Lei de drogas;
- V - sistema prisional;
- VI - vitimologia;
- VII - demais matérias relacionadas à área criminal.

Art. 12. Compete ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal:

I - prestar assessoramento técnico nos casos encaminhados pelos órgãos oficiais, por profissional habilitado na área específica, principalmente quanto a auditoria em contas e inspeção em obras;

II - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo improbidade administrativa e corrupção;

III - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

IV - subsidiar a formulação de política institucional no que tange ao combate à improbidade e à corrupção.

Seção III

Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional do Consumidor

Art. 13. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional do Consumidor:

- I - comércio eletrônico;
- II - concessão de meia-entrada;
- III - crimes contra as relações de consumo;
- IV - defeito do produto ou do serviço;
- V - defesa da concorrência nas relações de consumo e a defesa do consumidor;
- VI - incorporação imobiliária:
 - a) cláusula penal/multa de mora;
 - b) construção civil;
 - c) Lei nº 4.591/94 – artigo 32, § 3º;
- VII - instituições financeiras:
 - a) concessões de crédito ou financiamento;
 - b) tarifas bancárias; e
 - c) produtos ou serviços enviados sem solicitação do consumidor;
- VIII - planos e seguros de saúde:
 - a) reajuste abusivo;
 - b) oferta/migração forçada;
 - c) ausência de cobertura; e
 - d) descredenciamento imotivado e arbitrário de médicos e hospitais, sem comunicação prévia ao consumidor, e sem que outros serviços similares sejam dispensados, em substituição;
- IX - planos de consórcio;
- X - prestação de serviços públicos essenciais:
 - a) telefonia móvel/ fixa: cobrança indevida;
 - b) água: corte no fornecimento/cobrança indevida;
 - c) luz: corte no fornecimento/cobrança indevida;
 - d) transporte coletivo;
 - e) atendimento deficiente e ineficaz;
- XI - publicidade/anúncio/oferta enganosa;
- XII - seguros de vida;

XIII - títulos de capitalização;

XIV - tutela coletiva ou de direitos individuais homogêneos ou indisponíveis relativos a prestação de serviços de necessidade, utilidade e relevância pública;

XV - vícios de qualidade e quantidade de produtos ou de serviço; e

XVI - demais matérias relacionadas ao Direito do Consumidor.

Art. 14. Compete ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor estimular a educação e a informação de fornecedores e consumidores a respeito dos seus direitos e deveres.

Seção IV

Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Art. 15. As áreas e temas de atuação do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente são os dispostos no Anexo deste Ato.

Art. 16. Compete ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, dentro das áreas que lhe são afetas, as seguintes atuações:

I - coordenar o processo de planejamento ambiental interno e participar do planejamento ambiental estadual como representante do Ministério Público, com auxílio da Assessoria de Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - organizar e viabilizar o acesso ao banco de dados em matéria ambiental ou afim, com auxílio do Departamento de Informática do Ministério Público;

III - coordenar grupos de estudos e de trabalho para análise e sugestão de problemas ambientais ou afins;

IV - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa do meio ambiente e urbanismo;

V - organizar atividades de divulgação ou debate público sobre problemas e assuntos de relevância para a defesa do meio ambiente, urbanismo e habitação com o objetivo de encaminhar soluções com a participação da sociedade;

VI - gerenciar internamente os projetos e atividades realizados pelo Ministério Público em parceria com outras instituições na área ambiental e afim; e

VII - prestar assessoramento técnico nos casos encaminhados pelos

órgãos ministeriais oficiantes, por meio de profissional habilitado;

VIII - realizar outras atividades relacionadas ao aprimoramento da função ambiental e apoio aos órgãos de execução do Ministério Público.

Seção V

Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

Art. 17. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude:

I - acolhimento institucional;

II - adoção;

III - adolescente em conflito com a Lei;

IV - conselho tutelar;

V - convivência familiar;

VI - defesa e implementação dos direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal e Estadual, em normas internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - educação;

VIII - guarda e tutela;

IX - violência, abuso e exploração contra criança e adolescente; e

X - demais matérias referentes aos interesses da criança e do adolescente.

Art. 18. Revogar os Atos nºs 45/97, 46/97, 48/97, 21/2008 e 95/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, 28 de abril de 2014.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

Anexo ao Ato nº 46/2014

Temas de Atuação do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

TEMA	ASSUNTO
1 – Área de Risco	1.1 – Deslizamento 1.2 – Enchentes 1.3 – Risco Geológico
2 – Área Pública	2.1 – Abandono/Falta de Manutenção 2.2 – Autorização/Permissão/Concessão de Uso 2.3 – Ocupação 2.4 – Limpeza 2.5 – Comércio Ambulante 2.6 – Termo de Cooperação 2.7 - Contrato de Manutenção de Bem Público
3 – Circulação	3.1 – Autorização de Utilização de Via Pública 3.2 – Bolsão Residencial 3.3 – Fechamento de Calçada 3.4 – Fechamento de Rua 3.5 – Lombadas 3.6 – Trânsito – Passeatas 3.7 – Mudança de Sentido de Fluxo 3.8 – Passarela 3.9 – Férrea – Passagem de Nível/Travessia 3.10 – Pedágios 3.11 – Tráfego de Caminhões 3.12 – Tráfego de Ciclistas
4 - Poder Público e Obras/Serviços Irregulares	4.1 – Estação de Rádio Base e Antenas de Telefonia 4.2 – Construção Irregulares 4.3 – Ofendículos 4.4 – Procedimento Administrativo/Licenciamento 4.5 – Fiscalização 4.6 – Falta de informações 4.7 – Licenciamento em Parcelamento de Solo/Irregularidades 4.8 – Licenciamento de Edificação/Irregularidades 4.9 – Responsabilidade Civil 4.10 – Limpeza Pública/Drenagem
5 – Infraestrutura Urbana	5.1 -Água 5.2 – Calçadas 5.3 – Luz 5.4 – Pavimentação 5.5 – Saneamento Básico 5.6 – Buraco em Via Pública 5.7 - Subsolo
6 – Operação Urbana	
7 – Parcelamento do Solo	7.1 – Loteamento Clandestino 7.2 – Loteamento Fechado/Condomínios (lei 4.591/64) 7.3 – Loteamento Irregular 7.4 – Desmembramento 7.5 – Desdobro de Lotes 7.6 – Conjuntos Habitacionais 7.7 – Empreendimentos em Terrenos de Marinha 7.8 - Favela
8 – Plano Diretor	8.1 – Participação Popular 8.2 – Inexistência 8.3 – Outras Irregularidades
9 – Segurança	9.1 – Em edificações 9.2 – Em estádios 9.3 – Eventos 9.4 – Em locais de Reuniões 9.5 – Em Templos
10 – Transportes	10.1 – Ônibus 10.2 – Perua

	10.3 – Ponto Irregular 10.4 - Táxi
11 - Zoneamento	11.1 – Bares – Casas Noturnas 11.2 – Escolas 11.3 – Templos 11.4 – Lojas e demais Estabelecimentos
12 - Agrotóxicos	
13 – Áreas Contaminadas	13.1 – Atividade Industrial 13.2 – Postos de Gasolina 13.3 – Transporte de Produtos Perigosos (Gasodutos, Oleodutos, Transporte Rodoviário ou Ferroviário)
14 – Cana de Açúcar	14.1 – Plantio e/ou trato cultural irregulares 14.2 – Queimada e/ou Fetiirrigação
15 - Cemitérios	
16 - Fauna	16.1 – Apreensão, Comércio Irregular e/ou Tráfico de Animais Silvestres 16.2 – Introdução de Espécies Exóticas 16.3 – Maus Tratos a Animais
17 – Licenciamento Ambiental	17.1 – Análise e/ou Acompanhamento de EIA/RIMA, RAP, etc. 17.2 – Ausência ou Irregularidade de Licenciamento
18 - Mineração	18.1 – Contaminação do Solo 18.2 – Extração Irregular 18.3 – Recuperação da Área Degradada
19 – Patrimônio Histórico/ Cultural (Bens Tombados ou Não)	19.1 – Alteração Irregular da Resolução do Tombamento 19.2 – Demolição ou Reforma Irregular 19.3 – Ausência de Conservação
20 – Poluição Atmosférica	20.1 – Industrial/Comercial Veicular
21 – Poluição Eletromagnética	
22 – Poluição Sonora	
23 – Poluição Visual	
24 – Processos Industriais (Emissões Efluentes, Destinação de Resíduos, etc.)	
25 – Recursos Hídricos	25.1 – Águas Superficiais ou Subterrâneas 25.2 – Aterramento 25.3 – Canalização ou Derivação de Curso d'água 25.4 – Processo Erosivo e/ou Assoreamento 25.5 – Represamento 25.6 – Mananciais 25.7 – Vazamento em Área Portuária
26 – Saneamento - Água	26.1 – Qualidade de Água no Abastecimento
27 – Saneamento - Efluentes	27.1 – Tratamento de Efluentes Industriais e Aspectos Correlatos 27.2 – Tratamento de Esgoto Doméstico e Aspectos Correlatos
28 – Saneamento - Resíduos	28.1 – Aterro de Inertes 28.2 – Aterro Industrial 28.3 – Aterro Sanitário 28.4 – Depósito Clandestino de Resíduos 28.5 – Transbordo de Lixo 28.6 – Lixo Hospitalar 28.7 – Vazadouro ou Lixão
29 – Unidades de Conservação (Lei 9985/2000)	29.1 – Unidades de Conservação de Uso Sustentável 29.2 – Unidades de Conservação de Proteção Integral
30 - Flora	30.1 – Supressão ou Danos à Vegetação Nativa em Área Urbana (inclui Parcelamento do Solo e APP Urbanos) 30.2 – Supressão ou Danos à Vegetação Nativa em Área Rural (Flora de APP) 30.3 – Intervenções em Área Rural com ou sem Supressão e Vegetação em Áreas de Preservação Permanente 30.4 – Reserva Legal